



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
ESTADO DO PARANÁ

N.

LEI Nº 13/58

Data: 15 de dezembro de 1.958. X

Sumula: Autoriza o Poder Executivo, vender ou permutar, o Jeep de propriedade da "Municipalidade, e adquirir outro, independente de concorrência pública.



A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, Estado do Paraná, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a vender, ou permutar pelo melhor preço que encontrar, independente de concorrência pública, o Jeep de propriedade da Municipalidade.

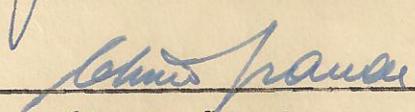
Artº 2º- No caso de ser vendido, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, pelo melhor preço, e independente de concorrência pública outro Jeep novo.

Artº 3º- Esta Lei entrará a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 15 de dezembro de 1.958.


José Grande.

Prefeito Municipal.


Olivio Grande.

Secretario da Prefeitura.

Publicado no Diário Oficial

N. 242
de 07 de 12 58